



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CERTIFICADO

Órgão Auditado: Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Município (UF): Belo Horizonte/MG

Exercício: 2025

Processo: 0011159-16.2025.4.06.8000

Exmo. Senhor Desembargador Federal Presidente do TRF da 6ª Região,

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 50, inciso II, do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443, de 16.07.1992](#), do art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa –TCU 84/2020](#) e do art. 11 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6, compreendendo os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro em 31 de dezembro de 2025, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRF6 em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação aos atos de gestão do TRF6, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

De acordo com o art. 22 da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#), o referencial eleito pela equipe de auditoria interna para a materialidade da auditoria e certificação de contas recaiu sobre o total das despesas empenhadas constante do Balanço Orçamentário do mês de julho/2025 (id. 1544043), para o cálculo do limite máximo de distorções relevantes.

Relativamente à definição do valor de referência, foram determinados os percentuais de 2% (dois por cento) para a materialidade em relação às demonstrações como um todo (materialidade para o planejamento ou materialidade global), de 50% (cinquenta por cento) para a materialidade quanto à execução - considerando-se a expectativa de distorção, conforme o julgamento profissional da equipe - e de 5% (cinco por cento) como limite para a acumulação de distorções (LAD).

A equipe revisou a materialidade em dezembro de 2025, por ocasião do fechamento anual dos demonstrativos do SIAFI, mantendo como referencial o total das despesas empenhadas constantes do Balanço Orçamentário consolidado da Justiça Federal da 6ª Região (id. 1544063). Também foram mantidos os percentuais utilizados para a materialidade para o planejamento, para a execução e para o LAD determinados no início dos trabalhos.

Níveis de Materialidade para o Planejamento, Execução e Limite para Acumulação de Distorções Órgão: Tribunal Regional Federal da 6ª Região				
Valor monetário do referencial utilizado (Despesa Empenhada - Balanço Orçamentário - R\$)		Materialidade Global - MG (2% do VR) - R\$	Materialidade para Execução - ME (50% da MG) - R\$	Limite para Acumulação de Distorções - LAD (5% da MG) - R\$
Materialidade Global (31/07/2025)	4.748.825.695,34	94.976.513,91	47.488.256,95	4.748.825,70
Materialidade Revisada (31/12/2025)	6.478.663.490,51	129.573.269,81	64.786.634,91	6.478.663,49

Fonte: Balanço Orçamentário - SIAFI e Papel de Trabalho – P320.1 - Materialidade

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do Tribunal Regional Federal da 6ª Região é responsável pelas informações que integram o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção Opinião sobre as demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis do TRF6 não estão afetadas de forma relevante. Assim, concluimos que as outras informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazerem referências, inerentes ao TRF6, não apresentam distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do TRF6 é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes

quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRF6.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Conclusão

Considerando o resultado dos trabalhos da auditoria constante do Relatório Final de Auditoria nas Contas de 2025 (id. 1688382) e a asseguuração razoável obtida quanto ao escopo da auditoria, **concluimos com a emissão de opinião sem ressalvas** quanto à regularidade das contas do exercício 2025, nos termos do art. 20, I, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020 e do art. 11 da Decisão Normativa TCU 198/2022.

Belo Horizonte, na data em que assino eletronicamente.

Luiz Guilherme Piva
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna – SECAU



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Piva**, Diretor(a) de Secretaria, em 26/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1688392** e o código CRC **E4B50280**.